

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 18/2018/COAPP/SAS  
Documento nº 00000.037181/2018-67

<b>Assunto:</b> Pacto entre ANA e INEMA/BA para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
<b>Referência:</b> Processo Progestão nº 02501.000329/2014
<b>Evento:</b> <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
<b>Local:</b> Sala de videoconferência da SGH/Brasília e Salvador/BA <b>Data:</b> 16/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderáos	ANA/SRE/COSER	alexandre.anderaos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Maria Quitéria C. de Oliveira	INEMA/BA	quiteria.oliveira@inema.ba.gov.br
Denise Bastos Salles		denise.salles@inema.ba.gov.br
Cristiane Soares Cortizo		cristiane.cortizo@inema.ba.gov.br

## Relato

1. A reunião com o estado da Bahia iniciou às 10h00 e terminou às 11h00 do dia 16/05/2018. Num primeiro momento foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
  - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
  - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
  - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
  - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
  - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
  - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
3. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:
  - VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

VIII. Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

4. O estado da Bahia apresenta um total de 335 barragens cadastradas no RSB e, em 2017, obteve a nota 9,5 referente ao cumprimento da meta 1.5. O decréscimo de 0,5 pontos se deu em função de que a atualização da regulamentação não foi realizada, embora processos tenham sido abertos e encaminhados internamente. Segundo informado, do total de barragens cadastradas, 328 encontram-se classificadas e sete estão inativas.

5. Registra-se que um dos principais gargalos do estado, em termos de segurança de barragens, refere-se à regularização dos barramentos que, no INEMA é realizado pela Diretoria de Regulação (DIRRE), enquanto a Coordenação de Segurança de Barragens (COSEB) está sob responsabilidade da Diretoria de Águas (DIRAG). Do total de 335 barragens, 123 foram regularizadas. Nesse sentido foi destacada a relevância e oportunidade da COSEB/DIRAG elaborar uma Nota Técnica com proposições para maior celeridade no processo de regularização das barragens do estado para fins de envio à área pertinente.

6. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com o INEMA para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	3,5	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaborar uma nota técnica com propostas para um processo simplificado de regularização das barragens estaduais existentes, a ser encaminhada ao setor de Licenciamento Ambiental.</li> <li>✓ Notificar 113 empreendedores cujas barragens não estão regularizadas.</li> <li>✓ Informar ações desenvolvidas em relação às barragens cujos empreendedores não foram identificados (99 empreendedores).</li> </ul>
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	--	Não se aplica.
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	--	Não se aplica.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	3	Inserir dados das 68 barragens já regularizadas e ainda não incluídas no SNISB, além daquelas regularizadas durante o ano de 2018.
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	3	Atualizar a regulamentação existente e incluir a inspeção especial e o PAE.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

### Conclusões

7. O estado da Bahia apresenta maturidade e protagonismo no desempenho da meta 1.5. Há que pontuar que o estado conta com um curso de especialização em segurança de barragens.

8. Um dos grandes desafios na implementação da política de segurança de barragens no estado consiste na regularização dos barramentos já existentes, ação

desenvolvida pela Diretoria responsável pelo licenciamento ambiental deste empreendimento no INEMA. Destaca-se a necessidade da articulação e construção de propostas conjuntas com este setor com vistas a uma maior celeridade na regulamentação dessas barragens.

9. A atualização dos artigos pendentes da Lei de Segurança das Barragens do estado já está em pauta e espera-se que ainda no primeiro semestre de 2018 estejam devidamente regulamentados.

10. Cabe esclarecer que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ELMAR ANDRADE DE CASTRO  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
LUDMILA ALVES RODRIGUES  
Coordenadora de Apoio e Articulação  
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)  
FERNANDA LAUS DE AQUINO  
Coordenadora de Regulação de Serviços  
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)  
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Coordenador de Fiscalização de Serviços  
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos